



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Carlos Ferreira Monte e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “registro, com pesar, o passamento, ontem, na cidade de Fortaleza, da Senhora Valda Maria Martins de Paiva, sogra da nossa estimada colega Ministra Kátia Magalhães Arruda. Que Deus dê força e redobrado ânimo à digníssima família para suportar esse momento de dor intensa em virtude do passamento desse ente tão querido. Proponho um voto de pesar e de solidariedade à digníssima família e a comunicação mediante ofício. Com a adesão do Ministério Público e dos Advogados aqui presentes, aprovado, à unanimidade”. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho noticiou: “Senhor Presidente, eu gostaria de, brevemente, dar a notícia da reunião da qual participei, na semana passada, a 54.<sup>a</sup> Reunião da União Internacional de Magistrados, em Istambul, que foi muito proveitosa. Tive a oportunidade de, antes, passar por Londres, encontrar-me com o Ministro do Trabalho, inglês, Edward Davey, e discutir um pouco os problemas de desemprego tanto na Inglaterra quanto no Brasil, porque a comissão da qual eu participava nesse encontro era a 4.<sup>a</sup> Comissão de Direito Social, que tratava exatamente de formas como os países têm enfrentado a questão do desemprego, tanto medidas legislativas quanto judiciais. Então, foram muito interessantes as discussões. O que me chamou mais atenção, Sr. Presidente, e eu gostaria de registrar aqui não era tanto a vertente trabalhista desse encontro, mas, fazendo parte setenta e quatro países da União Internacional de Magistrados, que eles zelam muito pela defesa da independência do Poder Judiciário. Os três países que estavam sendo colocados em discussão, sobre termos de participação da União e ao mesmo tempo problemas com a independência do Judiciário, eram dois sul-americanos, a Venezuela e a Bolívia, e um europeu, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sérvia, em que não se assegura, absolutamente, a independência do Judiciário. Tivemos o caso, na Venezuela, daquela juíza que foi presa junto com mulheres por ela condenadas exatamente pelo exercício da Magistratura indo contra interesses do Governo; a Bolívia estava sendo afastada da associação, exatamente porque há uma intervenção tão grande do Executivo no Judiciário, que vai comprometendo a independência e impedindo até a formação de associações de Magistrados. O mesmo acontecendo na Sérvia. Uma das coisas que muito me chamou atenção, em relação ao Paraguai, foi também o comprometimento da independência do Magistrado, quando se limita a cinco anos o exercício da Magistratura. O Magistrado faz concurso e fica por cinco anos podendo ser reconduzido por mais cinco anos, o que tem sido elemento de combate por parte da Magistratura em termos de independência do Judiciário. Na segunda recondução, já tem de fazer gestões políticas para continuar exercendo a Magistratura. Então, eu só queria trazer, Sr. Presidente, essas notícias que me impressionaram muito nesse congresso da União Internacional de Magistrados, que vai ampliando o número de participantes, sempre na defesa da independência e valorização do Judiciário". O Ministro João Oreste Dalazen agradeceu a comunicação do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se após o julgamento dos processos constantes de sua planilha. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 1820-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Televisão Cidade S.A., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Souza Filho, Decisão: por maioria, conhecer Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RO - 3269-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Comissão Pró Fundação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Autopeças, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Machado Pereira. **Processo: AIRO - 7-09.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): Maria da Cruz Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Rosa Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 2013-76.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa - Organização Social em Saúde (OSS) / Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE), Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Recorrido(s): Maria do Socorro Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Costa Duarte Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 3362-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Augusto Warnecke e Outro, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Recorrido(s): Vilson Aparecido Bueno, Recorrido(s): Espólio de Cláudio Roberto Warnecke - (Representante Mirta Maria Tessaro), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 3800-80.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Recorrido(s): Cleison Inácio da Silva, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Embargado(a): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 19783-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pincéis Atlas S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): Auri Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 27000-37.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): Raquel Novaes Barbosa, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ROAR - 61300-14.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marli Antônia Ferreira Machado e Outro, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 79400-37.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A.N.A. - Agrícola Nova América Ltda., Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Ivone Aparecida Rodrigues Otavio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora, por incabível na hipótese. **Processo: RO - 1004700-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Francisco de Assis de Souza, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Presstécnica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 1097500-29.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Erasmo Berlim e Outro, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 30800-77.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Romildo de Almeida Pimentel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, após a sua manifestação no sentido de rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRT da 6ª Região nos autos do Processo nº RO-423-2005-351-06-00-7 e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RO - 35700-82.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Elídio Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lage Viana, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falaram pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva e Correia e pelo Recorrido, o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 1071800-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Alex Reinaldo Januario Cavalcante, Recorrido(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isis de Souza Matsushita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 725700-07.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 856400-69.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Otávio de Arruda Bezerra, Recorrido(s): Jucelino Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Reginaldo Hissa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 227-67.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. André Lacerda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 41200-17.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Nordeste Comercial de Implementos Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória, mantendo incólume a decisão rescindenda. Diante da improcedência ora declarada, impõe-se a condenação da Autora em honorários de advogado que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, ficam arbitrados em 15%



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da causa. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagas pela Autora, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler Horta Barbosa patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 41300-40.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Suely Gunther Ramos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Síarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Alex Jung, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a solicitação tribuna do Dr. Wilson Pedro Sampaio de juntada da procuração e da ata da assembléia geral referente a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RO - 334-34.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas, pelo Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 54900-75.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Alberto Mendes Sarmiento, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Moz Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar procedente, em parte, a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão proferido pela 8.ª Turma do TRT da 3.ª Região nos autos do processo n.º RO-0034-2003-019-03-00-3 apenas no que diz respeito à premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho; e, em sede de juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em razão da incidência dos expurgos inflacionários (item A da reclamação trabalhista originária), tudo conforme fundamentação supra. Custas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$15.000,00, no valor de R\$300,00. Honorários advocatícios pelo Reclamado sobre 10% arbitrado sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 17-53.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neiva, Recorrido(s): Maria Vilma da Silva, Recorrido(s): Eulália Lúcia da Silva Alves Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Piauí, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pela Reclamante. **Processo: RO - 26-41.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A., Advogado: Dr. Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Advogada: Dra. Gabriele Pesch Garbin de Carvalho, Recorrido(s): Wilson do Nascimento Santos, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 124-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tema Recursos Humanos e Assessoria de Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Caroline Silva Santos, Advogado: Dr. Benedito Montal, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace, Agravado(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.093,62 (mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Reclamante, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RO - 8800-07.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gabriel da Silva Folha, Advogado: Dr. Ebenezer Soares Belido, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Recorrido(s): Transportes Nova Era Ltda., Recorrido(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Recorrido(s): Expresso Garça Branca Ltda., Recorrido(s): Transportes Arara Azul Ltda., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões pelo Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao recurso ordinário, para deferir ao Recorrente os benefícios da gratuidade de justiça, a teor do artigo 789, parágrafo 3º, da CLT, isentando-o do pagamento de custas processuais na presente ação e excluir a condenação do Reclamante, nesta rescisória, da multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição e da multa por litigância de má-fé, previstas nos artigos 14, parágrafo único, e 18 do CPC. **Processo: AIRO - 17217-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmãos Guedes Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Frainer, Agravado(s): Jair Vaz Peres, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Registrada presença do Dr. Adão José Correa Paini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

patrono dos Agravantes. **Processo: RO - 1200200-83.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Mapely Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Recorrido(s): Ednei Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 3093-63.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Iris Lima de Moraes - Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gramado/RS, Suscitado(a): Adriel Pontes de Oliveira - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: AIRO - 4159-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Maria Lúcia Balbino dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ROAG - 9800-51.2008.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: S. Rochael - Contabilidade, Assessoria e Perícia Contábil S/C Ltda., Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho, Embargado(a): Edvaldo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 24300-29.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Izabel Galindo Rocha, Advoga<sup>da</sup> Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 44300-44.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Maria José da Silva Almeida e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 46800-35.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Leal de Castro Nunes, Recorrido(s): Nice Armani Machi, Advogada: Dra. Patricia Pinheiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAR - 96900-78.2004.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sueli de Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 103600-60.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Reinaldo Francisco Alves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 00290-2006-003-04-00-2 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista pelos então reclamantes, determinando a devolução de eventuais valores recebidos por conta da liquidação de sentença. Condenar os Réus ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% do valor da causa. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória e na reclamação trabalhista. **Processo: RXOF e ROAR - 220700-93.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Tarcísio Peixoto de Oliveira, Advogada: Dra. Méline Chantal Medeiros Rouge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 619800-70.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adel El-Tasse, Recorrido(s): Italina Formicoli Fernandes, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 9ª Região, para que, procedendo à citação da Ré e à regularização da marcha processual, prossiga no exame da rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 1008400-34.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Massad Zorub, Recorrido(s): Monica Fernanda Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROAR e ROAC - 1058400-09.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avolio, Recorrido(s): Maria Lúcia Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Edilson São Leandro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e extinguir o processo sem resolução do mérito, declarando prejudicada a preliminar por cerceio de defesa suscitada pelo Recorrente; II - conhecer do recurso ordinário em ação cautelar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1137300-35.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eduardo dos Santos Leocádio, Advogada: Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Betim Representações Ltda., Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-AR - 1823196-80.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: J. Alv Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Álvaro Rodrigues, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo apenas para fixar a condenação no valor de R\$300,00. **Processo: ROAR - 5513300-98.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Mauro José de Andrade, Advogada: Dra. Nilza Veillard Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 5551900-91.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Gomes Ferreira e Outra, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 477-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Administradora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. João Oliveira Maia Filho, Embargado(a): Edjaime Pereira da Silva, Embargado(a): Pedro Felzemburg & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois caracterizado o intuito protelatório de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 1800-10.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): Cícera Maria de Lima, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00294-2008-021, em trâmite na Vara do Trabalho Macau, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 2597-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): Marco Aurélio Ramos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso. **Processo: ED-RO - 12140-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Massa Falida de Maxi-Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda., Embargado(a): Copaster Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Galeano Sérgio Frasson Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROMS - 19300-76.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Virgílio Otávio Barcelos Manna, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): Hidrosomat Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 42400-86.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo do Vale Melo, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 44800-28.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Michel Amazonas Cotta, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues Vieira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 52300-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janice Martins Alves, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Recorrido(s): Apene - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Era, Advogado: Dr. Astolpho de Araújo Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: CauInom - 71669-45.2010.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Nasser Rajab, Advogado: Dr. Elias Teixeira Barbosa Filho, Réu: Juiz do Trabalho da 56ª Vara de São Paulo, Réu: Francisco Araújo Sales, Réu: Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação cautelar, e, no mérito, julgar improcedente o pedido deduzido na exordial, cassando a liminar concedida. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).**

**Processo: RO - 93800-88.2001.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Rabat Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: p unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido rescisório. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do réu, nos termos dos arts. 20 do CPC e 769 da CLT, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, pelo autor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Processo: RO - 114100-13.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra de Faria Guimarães Pertence, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães do Amaral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**Processo: RO - 605600-23.2008.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): Alex Sandro Santana de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.**

**Processo: ReeNec e RO - 915740-75.2008.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Erivânia Almeida Duarte da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário.**

**Processo: RO - 1014100-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reinaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): Pizzaria e Chopperia Onassis Ltda., Recorrido(s): José Munhoz, Recorrido(s): Geraldo Farias Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RecNec e RO - 1015500-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Recorrido(s): Jovelina Gonçalves de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isento de preparo (art. 790-A da CLT e art. 1º, IV, do Decreto Lei nº 779/69. **Processo: RO - 1039300-58.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nasser Rajab, Advogado: Dr. Elias Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Francisco de Araújo Sales, Recorrido(s): Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 1247200-11.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avancino Ribeiro Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Tormatic Indústria e Comércio de Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AR - 56121-77.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Renato Francalanci Gonçalves e Outros, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Réu: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, ausente a possibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento e daquele prolatado em sede dos primeiros embargos de declaração opostos no processo matriz, indeferir a petição inicial da ação rescisória, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Custas, pelos Autores, no importe de R\$44,00, calculadas sobre R\$2.200,00, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á o valor do depósito prévio em favor da Ré. **Processo: RO - 311700-33.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rita de Cássia Donato, Advogado: Dr. Edio de Assis Mello, Recorrido(s): Tiefbau Engenharia Indústria Construções Ltda., Advogada: Dra. Yêda de Souza Ribeiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos a fl. 125. **Processo: RecNec e RO - 1086400-09.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Joana Leite Ramos, Recorrido(s): Neide Tola Galante, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1114200-12.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Bosco Meneghin, Advogado: Dr. João Marcondes Figueiredo Ramos, Recorrido(s): Beatriz de Almeida, Advogado: Dr. José Marcondes Figueiredo Ramos, Recorrido(s): Aníbal Roberto Ataíde de Oliveira, Recorrido(s): Welerson Antônio de Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$134,16, calculadas sobre R\$6.708,00, valor dado à causa, já recolhidas (fl. 158). **Processo: RO - 1211000-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F.P.A. Comércio e Serviços de Portaria, Limpeza e Locação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Gonçalves, Recorrido(s): Alessandra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1253100-72.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Regiane Cristina Ferreira Braga, Advogado: Dr. Regiane Cristina Ferreira Braga, Recorrido(s): Evelizário Próspero de Santana, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): Savaothy Empresa de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 5985-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Bellot de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge André de Sant'Anna Rocha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Delfim Sousa Teixeira, Agravado(s): Bell Net Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRO - 20500-56.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eliomar Meireles



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Advogado: Dr. José Alves Cassiano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 86500-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Recorrido(s): Gilberto de Souza Paradela, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 1260900-54.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Neuza Ambrósio de Andrade, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 9-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTrans, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Recorrido(s): Regiomar Dias Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 385-68.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Grace Kelly da Silva Barbosa, Recorrido(s): Naiandra de Castro Amorim de Moraes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 57041-51.2010.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Cleide Regina Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: adiar o julgamento do processo em face da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor. **Processo: RO - 191400-84.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - Sinai, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 658400-26.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Eduardo Rocha Dias, Recorrido(s): Moisés Muniz Bezerra, Advogado: Dr. Felipe Vitor Araújo Alves, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 761/2006-024-07-00.7 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça Federal do Estado do Ceará (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu. **Processo: RO - 1155000-82.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ademir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): Viação Pirajuçara Ltda., Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1207500-28.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares de Águas de Lindóia e Região, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Compradores e Trabalhadores nos Setores de Suprimentos nas Indústrias, Comércio e Prestação de Serviços no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

**João Oreste Dalazen**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho